
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

1. Considerando que:

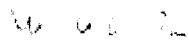
- 1.1. O Município de Santa Marta de Penaguião tem 10 (dez) freguesias situadas no seu território, a saber: Alvações do Corgo, Cumieira, Fontes, Fornelos, Lobrigos (São Miguel), Lobrigos (São João Baptista), Louredo, Medrões, Sanhoane e Sever - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Santa Marta de Penaguião é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Santa Marta de Penaguião tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Santa Marta de Penaguião, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

-
- 1.5. A Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art.º 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Sanhoane tem 375 habitantes e, de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea *c)*, da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Lobrigos (São João Baptista) tem 1.270 habitantes, é contígua à freguesia de Sanhoane; (iii) a freguesia de Lobrigos (São Miguel) tem 1.365 habitantes, está na sede do Município de Santa Marta de Penaguião, é contígua às duas freguesias de Sanhoane e Lobrigos (São João Baptista), pelo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *a)* da Lei n.º 22/2012, é um polo de atração das freguesias contíguas, independentemente destas se situarem ou não lugares urbanos,

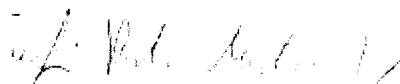
de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (iv) as sedes das freguesias distam, Sanhoane a Lobrigos (São João Baptista), cerca de 2,5 Km, Lobrigos (São João Baptista) e Lobrigos (São Miguel), cerca de 2,5 Km e Lobrigos (São Miguel) e Sanhoane, cerca de 3 Km, existindo ligações rodoviárias entre elas, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Sanhoane, Lobrigos (São João Baptista) e Lobrigos (São Miguel) numa freguesia designada por “*União das Freguesias da Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane*”.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Fornelos tem 241 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Louredo, tem 428 habitantes e é contígua à freguesia de Fornelos; (iii) existem agregados populacionais, próximos, pertencentes às freguesias de Fornelos e Louredo; (iv) as sedes das freguesias de Fornelos e Louredo distam cerca de 2 Km, estando ligadas através de estradas municipais, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Fornelos e Louredo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Louredo e Fornelos*”.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Santa Marta de Penaguião será, assim, o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



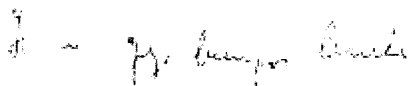
(Manuel Carlos Lopes Porto)




(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



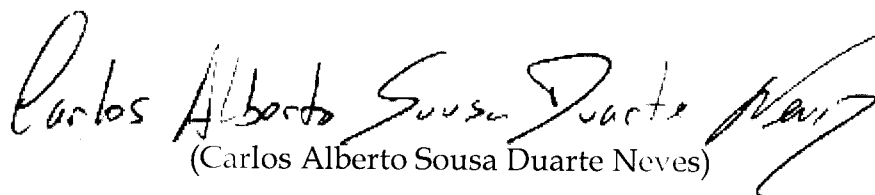
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)